



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉF

L I D O
Em 3/11/3/15
Assinatura

INDICAÇÃO Nº IND 2010 /2011

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
ATRAVES DO DFTRANS -TRANSPORTE
URBANO DO DISTRITO FEDERAL, A
INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO
NA RODOVIÁRIA DE BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, a instalação de ponto de atendimento na rodoviária de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores, para que seja instalado um ponto de atendimento do DFTRANS na rodoviária de Brazlândia.

Em reunião realizada na noite do dia 24 de março, foi solicitado a instalação de ponto de atendimento do DFTRANS, para que haja mais fiscalização nos ônibus, atendimento dos estudantes que utilizam o passe livre dentre outros servidos de extrema relevância que são desenvolvidos por este órgão. Vale lembrar que atualmente os moradores daquela cidade tem que se deslocar até a rodoviária do Plano Piloto para poder ter o atendimento necessário e muitas vezes não o tem conforme esperado.

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 2010/2015
Folha Nº 067

90001
27/03/2015 15:02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 2010/2015

Folha Nº 02-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo

1112 Nº 2010/2015

Folha Nº 037